



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### **PROCESSO TC-13.942/15**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO » APLICAÇÃO DE MULTA » PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA » ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO RC2 –TC – 00105/16*

#### **ACORDÃO AC2 - TC 03252/16**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de exame de **legalidade** do **ato concessório de Pensão por Morte** a **Senhora Damiana Maia de Aguiar**, beneficiária do ex-servidor falecido, **Senhor João Fernandes de Aguiar**, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piloezinhos, matrícula nº 0007.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 18/19), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para **retificar** a **Portaria 0004/2015**, fazendo constar o cargo que o servidor ocupava. Bem como deve o IPMP informar se o **processo TC Nº 05818/03** se refere à aposentadoria do ex-servidor João Fernandes de Aguiar, de **matrícula 0007**, CPF 341.821.954-34, vez que o **Acórdão AC2 TC 1.638/04** concede aposentadoria a João Fernandes de Aguiar, porém com a **matrícula 00031**.

Em **12 de julho de 2016**, esta **2ª Câmara**, na Sessão Nº 2819, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio da **Resolução RC2-TC 00105/16**:

“assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Piloezinhos, para que proceda à alteração indicada pela Auditoria no Relatório Inicial, bem como para que preste os esclarecimentos necessários acerca da divergência de matrícula do servidor. Sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB”

A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 1521, veiculado no dia 20 de julho de 2016, tendo o Senhor ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Piloezinhos cientificado através do OFÍCIO Nº 0632/2016-SEC.2ª.

No entanto, a autoridade municipal, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Representante do **MPjTC**, Procurador Luciano Andrade Farias, nos autos, através **Parecer Nº 1283/16**, opinou, no sentido de se declarar o não cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00105/16, com aplicação de multa ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe novo prazo para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 – TC – 00105/16.

E ainda, fazer remessa desta decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do gestor interessado, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas, como também ao Prefeito Municipal Rosinaldo Lucena Mendes, para que se tenha ciência da inércia do gestor do Instituto Previdenciário e para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela:

- a) Declaração de não Cumprimento da Resolução RC2-TC 00105/16;
- b) Aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas;
- c) Assinação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos - IPMP, Senhor Elenildo Alves dos Santos para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 –TC – 00105/16;
- d) Remessa da decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos, exercício de 2015 e 2016, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas;
- e) Envio desta decisão ao Prefeito Municipal Rosinaldo Lucena Mendes, para que se tenha ciência da inércia do gestor do Instituto Previdenciário e para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:**

- I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante da Resolução RC2-TC 00105/16;**
- II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Elenildo Alves dos Santos, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**III. ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Senhor Elenildo Alves dos Santos, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**

**IV. ASSINAR NOVO prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos - IPMP, Senhor Elenildo Alves dos Santos para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 –TC – 00105/16;**

**V. REMETER esta decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Pilõezinhos, exercício de 2015 e 2016, para que a omissão reiterada seja valorada na análise de suas contas;**

**VI. ENVIAR esta decisão ao Prefeito Municipal Rosinaldo Lucena Mendes, para que se tenha ciência da inércia do gestor do Instituto Previdenciário e para que sejam adotadas as medidas pertinentes.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 11:23



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:41



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO